

IMPrensa NACIONAL DE MACAU**AVISO**

São por este meio avisados todos os assinantes do *Boletim Oficial* de que devem renovar as suas assinaturas com a devida antecedência para não sofrerem interrupção na remessa.

O preço das assinaturas para o ano de 1985 é o seguinte:

Por ano	\$ 400,00
Por semestre	\$ 250,00
Por trimestre	\$ 150,00

Solicita-se a atenção de todos os serviços públicos do Território para o disposto no artigo 68.º do Regulamento da Imprensa Nacional, aprovado pela Portaria Provincial n.º 6 936, de 17 de Fevereiro de 1962, sobre a obrigatoriedade da assinatura do *Boletim Oficial*, devendo os mesmos comunicar oficialmente a esta Imprensa o número de assinaturas pretendidas, com a indicação de que há disponibilidade orçamental para o seu pagamento.

Nas assinaturas para fora de Macau acresce o porte de correio.

Imprensa Nacional, em Macau, aos 10 de Dezembro de 1984.— O Administrador, *António de Vascelos Mendes Liz*.

澳門政府印刷局佈告
茲通知所有政府公報訂戶，應從速辦理續訂，以免派送受到中斷。
一九八五年度政府公報定價如下：
全年.....四百元
半年.....二百五十元
一季.....一百五十元
請本地區政府各機關注意，一九六二年二月十七日第六九三六號省令核准之政府印刷局章程第六八條之規定，有關訂閱澳門政府公報為硬性規定者。為此，政府各機關應將所需之公報份數正式通知本局，並指明在預算冊內已有款項足以支付報費者。
如在本地區以外之訂戶，應另照加郵費。

一九八四年十二月十日於澳門政府印刷局

署任局長 李士

SUMÁRIO**GOVERNO DE MACAU****Decreto-Lei n.º 121/84/M:**

Estabelece o prazo de prescrição, a favor do Território, das quantias em dinheiro e dos objectos achados e entregues em depósito à Polícia de Segurança Pública.

Portaria n.º 231/84/M:

Reforça, por transferência, várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1984.

Portaria n.º 232/84/M:

Reforça, por transferência, várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1984.

Portaria n.º 233/84/M:

Reforça, por transferência, várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1984.

Portaria n.º 234/84/M:

Reforça, por transferência, várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1984.

Portaria n.º 235/84/M:

Reforça, por transferência, várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1984.

Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos:

Extracto de despacho.

Rectificação.

Serviços de Identificação de Macau:

Extracto de despacho.

Serviços de Assuntos Chineses:

Extracto de despacho.

Serviços de Educação e Cultura:

Rescisão de contrato.

Extractos de despachos.

Declarações.

Serviços de Saúde:

Extractos de despachos.
Declaração.

Serviços de Estatística e Censos:

Declaração.

Serviços de Finanças:

Extractos de despachos.
Declaração.

Serviços de Correios e Telecomunicações:

Declaração.

Cadeia Central:

Extracto de despacho.

Conservatória do Registo Predial:

Extracto de despacho.

1.ª Conservatória do Registo Civil:

Extracto de despacho.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau:

Extracto de despacho.

Serviços de Obras Públicas e Transportes:

Extracto de despacho.

Serviços de Turismo:

Extractos de despachos.
Extracto de alvará.
Declarações.

Gabinete de Comunicação Social:

Extracto de despacho.

Forças de Segurança de Macau:**COMANDO:**

Extracto de despacho.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Extractos de despachos.
Declarações.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL:

Extractos de despachos.

POLÍCIA MUNICIPAL:

Declaração.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA:

Extractos de despachos.
Declaração.

Instituto de Acção Social:

Extractos de despachos.

Instituto Cultural:

Declaração.

Avisos e anúncios oficiais

Dos Serviços de Finanças, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência, deixada por um falecido assalariado, eventual, de 1.ª classe, aposentado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública.

Dos mesmos Serviços, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência, deixada por um falecido guarda de 3.ª classe, aposentado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública.

Dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, sobre a data da realização das provas do concurso para o provimento de lugares de condutor de automóveis de 3.ª classe nos Serviços e Departamentos Públicos de Macau.

Dos mesmos Serviços, sobre alterações ao trânsito na zona do Mercado Vermelho e na Rua da Fonte de Inveja.

Da Imprensa Nacional, sobre a constituição do júri do concurso para o provimento de um lugar de escriturário-dactilógrafo — 1.º escalão — do quadro contratado.

Da Inspeção dos Contratos de Jogos. — Lista de classificação dos candidatos admitidos ao concurso para o provimento de um lugar de escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe.

Da mesma Inspeção. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso para o provimento de lugares de fiscal de 3.ª classe, contratado.

Da Polícia Marítima e Fiscal. — Lista de classificação do concurso de promoção a subchefe.

Do Montepio Oficial de Macau, sobre a convocação da Assembleia Geral ordinária.

Anúncios judiciais e outros

Nota: — Foram publicados dois suplementos ao Boletim Oficial n.º 49, respectivamente, de 3 e 4 de Dezembro de 1984, inserindo o seguinte:

GOVERNO DE MACAU**No 1.º suplemento:****Portaria n.º 230/84/M:**

Delega no Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica várias competências.

Gabinete do Governo de Macau:

Despacho n.º 309/84/M, que exonera o Dr. Luís Filipe Ferreira Simões dos cargos de delegado do Governo junto da empresa concessionária da exploração de jogos de fortuna ou azar (S. T. D. M.), de coordenador da Comissão Coordenadora dos Jogos e de administrador da Fundação Macau — Ou Mun Kei Kam Vui.

No 2.º suplemento:**Gabinete do Governo de Macau:**

Despacho n.º 18/84/CE, subdelegando em vários Serviços e organismos diversas competências.

目 錄

澳門政府

第一二一 / 八四 / M 號法令：

訂定被拾獲交治安警察廳保存之現金及物件的候領期及撥歸本地區所有

第二三一 / 八四 / M 號訓令：

着將一九八四經濟年度總預算冊平常支出部門款項數宗調動追加

第二三二 / 八四 / M 號訓令：

着將一九八四經濟年度總預算冊平常支出部門款項數宗調動追加

第二三三 / 八四 / M 號訓令：

着將一九八四經濟年度總預算冊平常支出部門款項數宗調動追加

第二三四 / 八四 / M 號訓令：

着將一九八四經濟年度總預算冊平常支出部門款項數宗調動追加

第二三五 / 八四 / M 號訓令：

着將一九八四經濟年度總預算冊平常支出部門款項數宗調動追加

建設計劃協調司

批示綱要一件

修正書一件

澳門身份證明司

批示綱要一件

華 務 廳

批示綱要一件

教育文化司

取消合約一件

批示綱要數件
聲明書數件

衛生司

批示綱要數件
聲明書一件

統計暨普查司

聲明書一件

財政司

批示綱要數件
聲明書一件

郵電司

聲明書一件

政府監獄

批示綱要一件

物業登記局

批示綱要一件

第一民事登記局

批示綱要一件

澳門法區立契官公署

批示綱要一件

工務運輸司

批示綱要一件

旅遊司

批示綱要數件

准照綱要一件

聲明書數件

新聞廳

批示綱要一件

澳門保安部隊

司令部：

批示綱要一件

治安警察廳：

批示綱要數件

聲明書數件

水警稽查隊：

批示綱要數件

市政警察隊：

聲明書一件

司法警察司：

批示綱要數件

聲明書一件

社會工作處

批示綱要數件

文化學會

聲明書一件

官署文告

財政司佈告 仰關係人到領治安警察廳一已故

退休一等臨時散工遺下之遺屬贍養金

財政司佈告 仰關係人到領治安警察廳一已故

退休三等警員遺下之遺屬贍養金

工務運輸司佈告 關於招考填補本澳政府各機關三等汽車司機數缺考試舉行日期

工務運輸司佈告 關於紅街市與二龍喉街區域交通更改事宜

政府印刷局佈告 關於招考填補合約團體第一階書記兼打字員一缺考試委員會之組織

博彩合約監察處佈告 關於招考填補一等書記兼打字員一缺應考人考試成績表

博彩合約監察處佈告 關於招考填補合約三等稽查員數缺應考人考試成績表

水警稽查隊佈告 關於考升副區長應考人考試成績表

澳門公務員互助會佈告 關於平常會員大會召開事宜

法律文告及其他

附註：一九八四年第四九號政府公報於十二月三日及四日各增發一附刊，內容如下：

澳門政府

▲ 第一附刊 ▼

第二三〇 / 八四 / M 號訓令：

關於授予經濟協調政務司各項職權

澳門政府辦事署

第三〇九 / 八四 / M 號批示 關於免除施滿士駐博彩專營公司（澳門旅遊娛樂有限公司）政府代表、博彩協調委員會主席及澳門基金會會長之職務

▲ 第二附刊 ▼

澳門政府辦事署

第一八 / 八四 / CE 號批示 關於轉授各機關及機構各項職權

Tradução feita por António José Lai, intérprete-tradutor principal

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 121/84/M

de 10 de Dezembro

O prazo de prescrição para os objectos achados e entregues em depósito às autoridades foi estabelecido no Decreto-Lei n.º 11/78/M, de 15 de Abril, o qual veio a ser revogado pelo Decreto-Lei n.º 42/83/M, de 21 de Novembro, tendo-se assim reposto em vigor as disposições do Código Civil sobre achamento de coisas móveis perdidas.

Verifica-se, porém, que é apreciável o volume de achados entregues às autoridades policiais, o que cria dificuldades de armazenamento para aquelas entidades depositárias.

Torna-se, pois, conveniente e necessário legislar de novo no sentido de estabelecer um prazo de prescrição para os achados que se encontram naquelas situações, e, bem assim, providenciar quanto à sua reversão para o património do Território, sem prejuízo dos direitos que devem ser reconhecidos aos interessados, designadamente os que cabem ao achador.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º O direito ao levantamento das quantias em dinheiro e objectos achados e entregues em depósito à Polícia de Segurança Pública prescreve a favor do Território no prazo de três meses, findo o prazo de um ano a que se refere o n.º 2 do artigo 1323.º do Código Civil, se os mesmos não forem reclamados pelo achador ou por quem de direito nos prazos legais.

Art. 2.º Ao achador deve ser passado recibo no momento do depósito com indicação da quantia ou natureza e valor aproximado do objecto, dia, hora e local do achado e identificação do achador.

Art. 3.º A autoridade referida no artigo 1.º deve guardar as quantias ou objectos achados e notificar o respectivo dono quando conhecido ou se não for conhecido dar publicidade ao achado através de edital a afixar nos lugares de estilo.

Art. 4.º Os objectos perdidos a favor do Território nos termos do artigo 1.º devem ser vendidos em hasta pública, revertendo o respectivo produto para o Território.

Aprovado em 28 de Novembro de 1984.

Publique-se.

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

法 令 第一二一 / 八四 / M 號 十二月十日

查四月十五日第一一 / 七八 / M 號法令訂有關於交由有關當局保存的拾遺物候領期，但後被十一月廿一日第四二 / 八三 / M 號法令撤消，因而重新依照民法有關拾獲遺失可動物件的現行規定辦理。

但發覺交給警方的拾遺物數量頗大，因而對保管人在儲存物件方面產生困難。

因此，對於該種情況的拾遺物適宜及必須立例訂定其候領期，及撥歸本地區財產而不妨礙關係人，尤其是拾遺者的權利應被承認。

經聽取諮詢會之意見後；

澳門總督按照澳門組織章程第一三條一款之規定，制訂在本地區發生法律效力的如下條文：

第一條：現金及物件被拾獲交由安警察廳保存者，其提取權於民法第一三二三條二款所載明的一年期告滿後之三個月行使。倘拾遺者及關係人於法定期間內不認領，則撥歸本地區所有。

第二條：在交給物件時，應發給拾遺者收條一張，其上載明金額或物件的性質及大約價值、拾遺日期、時間及地點，以及拾遺者的身份。

第三條：第一條所指之有關當局應將被拾獲之現金或物件保存。倘知悉有關失主即行告知，否則，以告示標貼常貼告示處，俾眾周知。

第四條：按第一條規定應撥歸本地區之所有物件，將予公開拍賣，並將所得撥歸本地區所有。

一九八四年十一月廿八日通過

着頒行

總督 高斯達

Portaria n.º 231/84/M

de 10 de Dezembro

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1984;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. São reforçadas com as importâncias adiante indicadas as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1984:

CAPÍTULO 9.º

Serviços de Finanças

Despesas comuns

Despesas correntes:

Artigo 244.º — Comunicações:

- | | |
|--|---------------|
| 1) Portes de correios e telégrafos | \$ 100 000,00 |
| 2) Chamadas radiotelefónicas | \$ 200 000,00 |

Artigo 245.º — Deslocações:

- | | |
|--|---------------|
| 1) Ajudas de custo e subsídios inerentes às deslocações fora do Território | \$ 200 000,00 |
|--|---------------|

Artigo 247.º — Remunerações diversas — Previdência social:

- | | |
|--|--------------|
| 2) Para assistência a funcionários tuberculosos (§ 3.º do artigo 310.º do E. F. U.) | \$ 20 000,00 |
|--|--------------|

Artigo 254.º — Outras despesas correntes:

- | | |
|---|---------------|
| 7) Despesas eventuais e não especificadas ... | \$ 200 000,00 |
|---|---------------|

\$ 720 000,00

2. Para contrapartida dos reforços de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar da seguinte verba da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 9.º

Despesas comuns

Despesas correntes:

Artigo 262.º — Saldo orçamental

\$ 720 000,00

Governo de Macau, aos 3 de Dezembro de 1984. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Portaria n.º 232/84/M

de 10 de Dezembro

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1984;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. São reforçadas com as importâncias adiante indicadas as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1984:

CAPÍTULO 9.º

Serviços de Finanças

Despesas correntes:

Artigo 217.º — Vencimentos e salários:

- | | |
|--|---------------|
| 3) Salários do pessoal eventual | \$ 180 000,00 |
| Artigo 221.º — Subsídio de residência | \$ 24 000,00 |
| Artigo 229.º — Remunerações por serviços auxiliares..... | \$ 50 000,00 |

Artigo 231.º — Bens não duradouros:

- | | |
|---------------------------------------|--------------|
| 1) Combustíveis e lubrificantes | \$ 20 000,00 |
| 3) Outros bens não duradouros | \$ 3 000,00 |

Artigo 233.º — Despesas gerais de funcionamento:

- | | |
|-------------------------------------|-------------|
| 2) Locação de bens | \$ 6 000,00 |
| 3) Comunicações | \$ 4 000,00 |
| 5) Encargos não especificados | \$ 7 000,00 |

\$ 294 000,00

2. Para contrapartida dos reforços de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar das seguintes verbas da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 9.º

Serviços de Finanças

Despesas correntes:

Artigo 218.º — Gratificações certas e permanentes

Artigo 230.º — Bens duradouros:

- | | |
|---|-------------|
| 2) Material honorífico e de representação ... | \$ 5 000,00 |
|---|-------------|

Artigo 233.º — Despesas gerais de funcionamento:

4) Trabalhos especiais diversos:

- | | |
|--|---------------|
| a) Preparação, lançamento e fiscalização de contribuições e impostos | \$ 178 000,00 |
|--|---------------|

A transportar \$ 190 000,00

Transporte\$ 190 000,00 tes verbas da mesma tabela orçamental de despesa:

b) Para remunerar os interventores em processos de liquidação de sisa sobre a transmissão de imobiliários por título oneroso e de imposto sobre as sucessões e doações, quando não houver lugar à condenação em custas	\$ 14 000,00
d) Publicação do Boletim de Fazenda	\$ 90 000,00
	<u>\$ 294 000,00</u>

Governo de Macau, aos 3 de Dezembro de 1984. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Portaria n.º 233/84/M
de 10 de Dezembro

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1984;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. São reforçadas com as importâncias adiante indicadas as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1984:

CAPÍTULO 9.º

Serviços de Finanças
Pensões e reformas

Artigo 241.º — Classes inactivas:

4) Pessoal aguardando aposentação e reforma	\$ 300 000,00
---	---------------

CAPÍTULO 13.º

Cadeia Central

Despesas correntes:

Artigo 316.º — Alimentação e alojamento — Em espécie	\$ 20 000,00
---	--------------

CAPÍTULO 15.º

Serviços de Economia

Despesas correntes:

Artigo 437.º — Horas extraordinárias	\$ 20 000,00
	<u>\$ 340 000,00</u>

2. Para contrapartida dos reforços de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar das seguin-

CAPÍTULO 9.º

Serviços de Finanças
Pensões e reformas

Artigo 238.º — Subsídio de residência.....	\$ 300 000,00
--	---------------

CAPÍTULO 13.º

Cadeia Central

Despesas correntes:

Artigo 313.º — Subsídio de residência.....	\$ 20 000,00
--	--------------

CAPÍTULO 15.º

Serviços de Economia

Despesas correntes:

Artigo 451.º — Despesas gerais de funcionamento:

2) Comunicações	\$ 20 000,00
	<u>\$ 340 000,00</u>

Governo de Macau, aos 3 de Dezembro de 1984. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Portaria n.º 234/84/M
de 10 de Dezembro

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1984;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. São reforçadas com as importâncias adiante indicadas as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1984:

CAPÍTULO 9.º

Serviços de Finanças
Despesas comuns

Despesas correntes:

Artigo 245.º — Deslocações:

2) — Passagens de ou para o exterior:

a) Por motivo de licença graciosa	\$1 600 000,00
b) Por quaisquer outros motivos	\$1 200 000,00

Artigo 254.º — Outras despesas correntes:

4) — Despesas com os festejos e comemorações das datas nacionais	\$ 520 000,00
--	---------------

\$3 320 000,00

2. Para contrapartida dos reforços de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar das seguintes verbas da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 1.º	
Encargos gerais	
Secretaria da Assembleia Legislativa	
<i>Despesas correntes:</i>	
Artigo 34.º — Subsídio de Férias	\$ 36 000,00
Secretaria do Conselho Consultivo	
<i>Despesas correntes:</i>	
Artigo 50.º — Subsídio de Férias	\$ 18 000,00
Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos	
<i>Despesas correntes:</i>	
Artigo 64.º — Subsídio de Férias	\$ 9 000,00
CAPÍTULO 2.º	
Tribunal Administrativo	
<i>Despesas correntes:</i>	
Artigo 80.º — Subsídio de Férias	\$ 10 000,00
CAPÍTULO 3.º	
Serviço de Administração e Função Pública	
<i>Despesas correntes:</i>	
Artigo 94.º — Subsídio de Férias	\$ 61 000,00
CAPÍTULO 3.º-A	
Serviços de Identificação de Macau	
<i>Despesas correntes:</i>	
Artigo 101-G — Subsídio de Férias	\$ 260 000,00
CAPÍTULO 4.º	
Serviços de Assuntos Chineses	
<i>Despesas correntes:</i>	
Artigo 113.º — Subsídio de Férias	\$ 90 000,00
CAPÍTULO 5.º	
Serviços de Educação e Cultura	
<i>Despesas correntes:</i>	
Artigo 129.º — Subsídio de Férias	100 000,00
CAPÍTULO 6.º	
Serviços de Saúde	
<i>Despesas correntes:</i>	
Artigo 188.º — Subsídio de Férias	\$ 180 000,00
<i>A transportar</i>	\$ 764 000,00

<i>Transporte</i>	\$ 764 000,00
CAPÍTULO 7.º	
Serviços de Estatística e Censos	
<i>Despesas correntes:</i>	
Artigo 206.º — Subsídio de Férias	\$ 170 000,00
CAPÍTULO 9.º	
Serviços de Finanças	
Despesas comuns	
<i>Despesas correntes:</i>	
Artigo 251.º — Transferências — Sector público:	
18) — Obra Social dos Servidores do Estado de Macau	\$ 500 000,00
CAPÍTULO 10.º	
Juzo de Direito	
<i>Despesas correntes:</i>	
Artigo 273.º — Subsídio de Férias	\$ 40 000,00
CAPÍTULO 11.º	
Tribunal de Instrução Criminal	
<i>Despesas correntes:</i>	
Artigo 289.º — Subsídio de Férias	\$ 38 000,00
CAPÍTULO 13.º	
Cadeia Central	
<i>Despesas correntes:</i>	
Artigo 320.º — Subsídio de Férias	\$ 55 000,00
CAPÍTULO 14.º	
Serviços de Registo e Notariado	
3.ª Conservatória do Registo Civil	
<i>Despesas correntes:</i>	
Artigo 389.º — Subsídio de Férias	\$ 19 000,00
Cartórios Notariais	
1.º Cartório Notarial de Macau	
<i>Despesas correntes:</i>	
Artigo 402.º — Subsídio de Férias	\$ 47 000,00
2.º Cartório Notarial de Macau	
<i>Despesas correntes:</i>	
Artigo 415.º — Subsídio de Férias	\$ 44 000,00
CAPÍTULO 15.º	
Serviços de Economia	
<i>Despesas correntes:</i>	
Artigo 446.º — Subsídio de Férias	\$ 206 000,00
<i>A transportar</i>	\$ 1 883 000,00

Transporte \$1 883 000,00

CAPÍTULO 16.º

Serviços de Obras Públicas e Transportes

Despesas correntes:

Artigo 464.º — Subsídio de Férias \$ 15 000,00

CAPÍTULO 17.º

Serviços Florestais e Agrícolas

Despesas correntes:

Artigo 482.º — Subsídio de Férias \$ 52 000,00

CAPÍTULO 19.º

Serviços de Turismo

Despesas correntes:

Artigo 515.º — Subsídio de Férias \$ 41 000,00

CAPÍTULO 20.º

Gabinete de Comunicação Social

Despesas correntes:

Artigo 531.º — Subsídio de Férias \$ 18 000,00

CAPÍTULO 22.º

Inspeção dos Contratos de Jogos

Despesas correntes:

Artigo 564.º — Subsídio de Férias \$ 11 000,00

CAPÍTULO 23.º

Serviços de Marinha

Despesas correntes:

Artigo 588.º — Subsídio de Férias \$ 4 000,00

CAPÍTULO 24.º

**Forças de Segurança de Macau
Comando**

Despesas correntes:

Artigo 612.º — Subsídio de Férias \$ 100 000,00

Polícia de Segurança Pública

Despesas correntes:

Artigo 639.º — Subsídio de Férias \$ 640 000,00

Polícia Marítima e Fiscal

Despesas correntes:

Artigo 658.º — Subsídio de Férias \$ 292 000,00

Polícia Municipal

Despesas correntes:

Artigo 675.º — Subsídio de Férias \$ 55 000,00

A transportar \$3 111 000,00

Transporte \$3 111 000,00

Corpo de Bombeiros

Despesas correntes:

Artigo 693.º — Subsídio de Férias \$ 49 000,00

Polícia Judiciária

Despesas correntes:

Artigo 728.º — Subsídio de Férias \$ 160 000,00

\$3 320 000,00

Governo de Macau, aos 3 de Dezembro de 1984. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Portaria n.º 235/84/M

de 10 de Dezembro

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1984;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. São reforçadas com as importâncias adiante indicadas as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1984:

CAPÍTULO 1.º

Encargos gerais

Governo de Macau

Despesas correntes:

Artigo 1.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos \$ 51 000,00

Gabinete do Governo de Macau

Despesas correntes:

Artigo 7.º — Horas extraordinárias \$ 40 000,00

Artigo 8.º — Subsídio de residência..... \$ 25 000,00

CAPÍTULO 4.º

Serviços de Assuntos Chineses

Despesas correntes:

Artigo 107.º — Subsídio de residência..... \$ 25 000,00

Artigo 118.º — Despesas gerais de funcionamento:

1) Encargos próprios das instalações \$ 6 000,00

A transportar \$ 147 000,00

Transporte \$ 147 000,00

CAPÍTULO 6.º
Serviços de Saúde

Despesas correntes:

Artigo 196.º — Outras despesas correntes:

- 1) Para pagamento de prémios de seguro para viaturas do Estado \$ 8 000,00

CAPÍTULO 7.º
Serviços de Estatística e Censos

Despesas correntes:

Artigo 204.º — Subsídio de família \$ 10 000,00

CAPÍTULO 23.º
Serviços de Marinha

Despesas correntes:

Artigo 594.º — Despesas gerais de funcionamento:

- 2) Comunicações \$ 15 000,00

\$ 180 000,00

2. Para contrapartida dos reforços de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar das seguintes verbas da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 1.º
Encargos gerais
Gabinete do Governo de Macau

Despesas correntes:

Artigo 16.º — Remunerações por serviços auxiliares \$ 147 000,00

CAPÍTULO 6.º
Serviços de Saúde

Despesas correntes:

Artigo 194.º — Despesas gerais de funcionamento:

- 2) Encargos com a saúde:
- a) Aquisição de filmes e produtos químicos para o Serviço de Radiologia \$ 8 000,00

CAPÍTULO 7.º
Serviços de Estatística e Censos

Despesas correntes:

Artigo 210.º — Despesas gerais de funcionamento:

- 6) Locação de bens \$ 10 000,00

A transportar \$ 165 000,00

Transporte \$ 165 000,00

CAPÍTULO 23.º
Serviços de Marinha

Despesas correntes:

Artigo 591.º — Bens duradouros:

- 2) Material de defesa e segurança \$ 5 000,00

Artigo 592.º — Bens não duradouros:

- 3) Munições, explosivos e artificios \$ 3 000,00

- 4) Alimentação, roupas e calçado \$ 5 000,00

Artigo 594.º — Despesas gerais de funcionamento:

- 5) Encargos não especificados:

- b) Outros encargos \$ 2 000,00

\$ 180 000,00

Governo de Macau, aos 3 de Dezembro de 1984. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

SERVIÇOS DE PLANEAMENTO E COORDENAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS

Extracto de despacho

Por despacho de 24 de Setembro de 1984, visado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Dezembro de 1984: Chan Mat Chou, aliás Chan Siu Chiu, escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos — promovido a escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe dos referidos Serviços, nos termos do artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, conjugado com o n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 20/78/M, de 26 de Agosto, e artigo 27.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 27-D/79/M, de 28 de Setembro, aplicável por força do artigo 43.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 104/84/M, de 1 de Setembro, indo ocupar o lugar criado pelo citado Decreto-Lei n.º 27-D/79/M, de 28 de Setembro, ainda não provido. (É devido o emolumento na importância de \$16,00).

Rectificação

Na Portaria n.º 228/84/M, de 3 de Dezembro, publicada no *Boletim Oficial* n.º 49, de 3 de Dezembro de 1984, onde se lê:

«Art. 2.º O encargo referente a 1984 será suportado pela verba do capítulo 25.º, artigo 736.º, n.º 4 — «Turismo», do orçamento geral do Território para o corrente ano».

deve ler-se:

«
.....
capítulo 25.º, artigo 736.º, n.º 3 — «Turismo»,
.....»

Repartição dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 10 de Dezembro de 1984. — O Chefe dos Serviços, *Constantino Soares Martins*, engenheiro.

SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO DE MACAU**Extracto de despacho**

Por despacho de 30 de Novembro de 1984:

Maria Ana da Silva Rosário, terceiro-oficial dos Serviços de Identificação de Macau — convertida em 90 dias para ser gozada em Macau, nos termos do § 1.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, a licença graciosa de 150 dias, concedida por despacho de 10 de Janeiro de 1984, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do mesmo Estatuto.

Direcção dos Serviços de Identificação, em Macau, aos 10 de Dezembro de 1984. — A Directora, *Maria Salomé C. S. Cavaleiro Madeira*.

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES**Extracto de despacho**

Por despacho de 30 de Novembro do corrente ano:

Maria de Fátima Cachinho Cordeiro, intérprete-tradutora de 3.ª classe do quadro técnico da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses de Macau — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, por contar mais de quatro anos de serviço contínuo prestado ao Estado.

Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 10 de Dezembro de 1984. — Pel'O Chefe dos Serviços, *Belmiro de Sousa*, adjunto.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA**Rescisão de contrato**

Anotada pelo Tribunal Administrativo em 29 de Novembro de 1984:

Mediante autorização do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, dada em 27 de Outubro de 1984, é rescindido, a partir de 1 de Novembro de 1984, o contrato celebrado em 27 de Março de 1984, visado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Maio de 1984 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 21, de 19 de Maio de 1984, com o licenciado Rodolfo José Dias Azedo, para prestação de serviço como técnico da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura.

Extractos de despachos

Por despacho de 8 de Novembro de 1984, anotado pelo Tribunal Administrativo em 29 de Novembro de 1984:

Maria de Fátima Fong Garcia, servente de 2.ª classe do quadro de serviços gerais da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — exonerada do referido cargo, a seu pedido, a partir de 25 de Outubro de 1984, para que fora nomeada por despacho de 30 de Junho de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 31 de Agosto de 1982 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 36, de 4 de Setembro de 1982.

Por despacho de 4 de Dezembro de 1984:

Chan Sec Pui, encarregado de recintos desportivos do quadro de serviços gerais da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-2-1953 a 20-7-1982, liquidado por portaria de 13-9-1982, publicada no *Boletim Oficial* de Macau n.º 38, de 18-9-1982, com o aumento legal 35 4 12

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 21-7-1982 a 20-11-1984 — 2 anos, 4 meses e 1 dia, que nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 2 9 19

TOTAL 38 2 1

(O selo devido, na importância de \$6,00, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, o chefe de Divisão de Gestão Administrativa, licenciado Gabriel Simão Marques da Costa, assumiu as funções de chefe da Repartição de Administração Escolar e Apoio Técnico desta Direcção dos Serviços, por substituição, durante os períodos de 8 a 31 de Outubro e de 12 a 24 de Novembro do corrente ano, por impedimento do titular do lugar, licenciado Mário Ribeiro Neves, em gozo de licença disciplinar e em serviço oficial.

— Para os devidos efeitos se declara que, por despacho de 20 de Novembro de 1984, foi punida, em conclusão de processo disciplinar que lhe foi instaurado, a técnica do Ensino Especial, da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, Olga dos Santos Rodrigues Baião Simões, nos termos do n.º 4 do artigo 363.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, com a pena prevista no n.º 3 do artigo 354.º do mesmo Estatuto, graduada na multa correspondente aos vencimentos de 7 (sete) dias.

— Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 26 de Novembro de 1984, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 29 de Novembro de 1984, respeitante à professora do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Infantil e Primário Elementar e Luso-Chinês da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, Ermelinda Baptista:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong-Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 5 de Dezembro de 1984».

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 10 de Dezembro de 1984. — O Director dos Serviços, *Manuel Coelho da Silva*.

SERVIÇOS DE SAÚDE**Extractos de despachos**

Por despachos de 4 de Outubro de 1984, anotados pelo Tribunal Administrativo em 29 de Novembro de 1984:

Albertino Manuel da Costa, terceiro-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Saúde — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º e n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a partir de 1 de Setembro de 1984.

Aniceto Brito Gabriel, terceiro-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Saúde — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º e n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a partir de 1 de Setembro de 1984.

Por despachos de 11 de Outubro de 1984, anotados pelo Tribunal Administrativo em 29 de Novembro de 1984:

Sun Sok Peng, aliás Isabel Maria Sün, ajudante técnico de farmácia de 3.ª classe do quadro técnico auxiliar de terapêutica e diagnóstico, ramo de farmácia, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — reconduzida, por mais dois anos, no referido cargo, a partir de 21 de Novembro de 1984, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º e n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Ricardo Alexandre Airosa Lopes, ajudante técnico de farmácia de 3.ª classe do quadro técnico auxiliar de terapêutica e diagnóstico, ramo de farmácia, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — reconduzido, por mais dois anos, no referido cargo, a partir de 21 de Novembro de 1984, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º e n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Chan Chi Seng, ajudante técnico de farmácia de 3.ª classe do quadro técnico auxiliar de terapêutica e diagnóstico, ramo de farmácia, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — reconduzido, por mais dois anos, no referido cargo, a partir de 21 de Novembro de 1984, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º e n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Loreta Gomes Ângelo, ajudante técnico de farmácia de 3.ª classe do quadro técnico auxiliar de terapêutica e diagnóstico, ramo de farmácia, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — reconduzida, por mais dois anos, no referido cargo, a partir de 21 de Novembro de 1984, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º e n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Helena Viseu, ajudante técnico de farmácia de 3.ª classe do quadro técnico auxiliar de terapêutica e diagnóstico, ramo de farmácia, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — reconduzida, por mais dois anos, no referido cargo, a partir de 21 de Novembro de 1984, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º e n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Irene Maria Barbosa Costa, preparadora de laboratório de 3.ª classe do quadro técnico auxiliar de terapêutica e diagnóstico, ramo de laboratório, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — reconduzida, por mais dois anos, no referido cargo, a partir de 12 de Novembro de 1984, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º e n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Maria Bernardete Ng Kuan, preparadora de laboratório de 3.ª classe do quadro técnico auxiliar de terapêutica e diagnóstico, ramo de laboratório, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — reconduzida, por mais dois anos, no referido cargo, a partir de 12 de Novembro de 1984, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º e n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Mário Augusto do Rosário Vong, preparador de laboratório de 3.ª classe do quadro técnico auxiliar de terapêutica e diagnóstico, ramo de laboratório, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — reconduzido, por mais dois anos, no referido cargo, a partir de 12 de Novembro de 1984, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º e n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Arnaldo Cláudio Luís, agente sanitário de 2.ª classe do quadro de saúde pública, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — reconduzido, por mais dois anos, no referido cargo, a partir de 1 de Setembro de 1984, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º e n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Maria Alice Baladas, agente sanitária de 2.ª classe do quadro de saúde pública, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — reconduzida, por mais dois anos, no referido cargo, a partir de 1 de Setembro de 1984, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º e n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Por despacho de 31 de Outubro de 1984, anotado pelo Tribunal Administrativo em 29 de Novembro de 1984:

Zoé Francisco Mourato, escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º e n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a partir de 1 de Setembro de 1984.

Por despachos de 8 de Novembro de 1984, anotados pelo Tribunal Administrativo em 29 de Novembro de 1984:

Dr. Rui Alberto Marques de Vasconcelos e Sá, farmacêutico do quadro farmacêutico da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — reconduzido, por mais dois anos, no referido cargo, a partir de 1 de Setembro de 1984, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º e n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Cristina Lurdes do Rosário Lopes, terceiro-oficial da carreira administrativa da Direcção dos Serviços de Saúde — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º e n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a partir de 1 de Setembro de 1984.

Por despachos de 29 de Novembro de 1984:

Chau Kam Mui, aliás Chow Yin Ping, enfermeira de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — convertida a licença de 150 dias, concedida por despacho de 27 de Setembro de 1984, e publicado no *Boletim Oficial* n.º 41, de 6 de Outubro de 1984, em 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Irene Rosário da Silva Pereira, agente sanitária de 2.ª classe do quadro de Saúde Pública, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedidos, ao abrigo do disposto no § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal.

Arnaldo Alves da Silva Pereira, enfermeiro de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedidos, ao abrigo do disposto no § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 29 de Novembro de 1984, emitiu os seguintes pareceres, homologados na mesma data, respeitantes ao seguinte pessoal destes Serviços:

Ip Iut I, aliás Mary Juliana Yip Chau, enfermeira-parteira do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral:

«Necessita de mais quinze dias de licença para continuação do tratamento e repouso, a partir de 23 de Novembro de 1984».

Wong Wut Chan, auxiliar hospitalar de 1.ª classe do quadro dos serviços gerais:

«Apta para continuar ao serviço».

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 10 de Dezembro de 1984. — O Director dos Serviços, *Mário Manuel de Jesus Pinho da Silva*, médico.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que, no aviso do concurso para o preenchimento de lugares de terceiro-oficial — grau 1 — da carreira administrativa desta Direcção, publicado no *Boletim Oficial* n.º 49/84, de 3 de Novembro findo, onde se lê:

«a escolaridade obrigatória ou equivalente»,
deve ler-se:

«9.º ano de escolaridade ou equivalente».

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 10 de Dezembro de 1984. — Pel'O Director dos Serviços, *Alberto Manuel Sarmiento Azevedo Soares*, subdirector.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extractos de despachos

Por despacho de 13 de Outubro de 1984, visado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Novembro de 1984:

José António David, primeiro-subchefe da P. S. P., aposentado — rectificadora a pensão anual, passando a ser a seguinte:

A — Pensão anual de Pts: \$30 300,00, calculada nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, correspondente a 36 anos de serviço contados para efeitos de aposentação, tendo em consideração o vencimento de categoria mensal de Pts: \$2 250,00, atribuído ao grupo «P», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, acrescida de 5 diuturnidades na importância de Pts: \$500,00, ao abrigo do artigo 11.º da citada Lei n.º 7/81/M.

B — A partir de 1 de Agosto de 1982, a pensão beneficium aumento de Pts: \$1 855,20, nos termos do artigo 1.º da Lei n.º 12/82/M, de 27 de Novembro.

C — A partir de 1 de Janeiro de 1984, a pensão beneficium aumento de Pts: \$2 151,60, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/84/M, de 10 de Março.

D — A partir de 1 de Janeiro de 1984, as diuturnidades são aumentadas de Pts: \$1 800,00, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 14/84/M, de 10 de Março.

(Os encargos das alíneas A e D são suportados pelos orçamentos gerais do Território e do Estado, nas proporções de 687‰ e 313‰, a que correspondem, respectivamente, 25 anos e 3 meses e 11 anos, 4 meses e 15 dias. Os encargos das alíneas B e C são suportados pelo orçamento geral do Território).

(Este despacho anula e substitui o despacho anterior de 5 de Junho de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 15 de Junho de 1982 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 27, de 3 de Julho de 1982).

Por despacho de 16 de Outubro de 1984, visado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Novembro de 1984:

Manuel Leiria da Silva, subchefe de esquadra n.º 268/59, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aguardando aposentação — aposentado, com a seguinte pensão anual:

Pensão anual de Pts: \$42 720,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com a alínea e) do n.º 1 do artigo 39.º da mesma lei, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado, tendo em consideração o vencimento de categoria mensal de Pts: \$2 910,00, atribuído ao grupo «O», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela de vencimentos n.º 6, anexa à Lei n.º 7/81/M, alterada pelo n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/84/M, de 10 de Março, acrescida de 5 diuturnidades na importância de Pts: \$650,00, ao abrigo do artigo 11.º da citada Lei n.º 7/81/M, conjugado com o artigo 4.º do mesmo decreto-lei.

O encargo desta pensão pertence a este território.

(O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Por despacho de 16 de Outubro de 1984, visado pelo Tribunal Administrativo em 24 de Novembro de 1984:

Cheang Vai, mecânico de instrumentos meteorológicos e geofísicos do quadro técnico auxiliar da Repartição dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau, aguardando aposentação — aposentado, com a seguinte pensão anual:

Pensão anual de Pts: \$25 008,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 39.º da mesma lei, correspondente a 22 anos de serviço prestado ao Estado, tendo em consideração o vencimento de categoria mensal de Pts: \$3 080,00, atribuído ao grupo «N», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela de vencimentos n.º 6 anexa à Lei n.º 7/81/M, alterada pelo n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/84/M, de 10 de Março, acrescida de 3 diuturnidades na importância de Pts: \$390,00, ao abrigo do artigo 11.º da citada Lei n.º 7/81/M, conjugado com o artigo 4.º do mesmo decreto-lei.

O encargo desta pensão pertence a este território.

(O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

José da Costa, escrevente de chinês de 1.ª classe do quadro auxiliar da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, aguardando aposentação — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 5-2-1980, publicada no *Boletim Oficial* n.º 6, de 9-2-1980, com os aumentos legais 28 2 24

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 23-1-1980 a 31-10-1984 — 4 anos, 9 meses e 9 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 5 8 22

TOTAL 33 11 16

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado que consta do *Boletim Oficial* n.º 6, de 9-2-1980 ... 23 — 9

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 23-1-1980 a 31-10-1984 4 9 9

TOTAL 27 9 18

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que à lista da Sociedade de Auditores, Auditores e Contabilistas, inscritos nos Servi-

ços de Finanças, publicada no *Boletim Oficial* n.º 9, de 25 de Fevereiro de 1984, é aditado o seguinte:

Auditores

Alan Russell Powrite8F Jade Garden, 105 Robinson Road, Hong Kong

Quin VáRua da Praia Grande, 57, 20.º andar, Apart. «B».

Contabilista

Ah KanAvenida Horta e Costa, 22-A, 1.º andar, «D».

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 10 de Dezembro de 1984. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 29 de Novembro de 1984, emitiu o seguinte parecer, homologado em 5 de Dezembro do mesmo ano, respeitante ao operador do quadro de exploração destes Serviços, José Chagas Granados:

«Necessita de continuar o tratamento em regime ambulatório por mais 90 dias ao abrigo dos artigos 305.º e 308.º do E. F. U.».

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 10 de Dezembro de 1984. — O Director dos Serviços, *Carlos R. P. da Silva*.

CADEIA CENTRAL

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 27 de Novembro de 1984:

Leong Kong In, guarda de 3.ª classe, contratado, da Cadeia Central de Macau — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, por ter completado 4 anos de serviço efectivo prestado ao Governo de Macau.

Cadeia Central, em Macau, aos 10 de Dezembro de 1984. — O Director, *Jorge Morais Cordeiro Dias*.

CONSERVATÓRIA DO REGISTO PREDIAL DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho de 15 de Outubro de 1984, visado pelo Tribunal Administrativo em 29 de Novembro de 1984:

António José Ribeiro Júnior — nomeado para exercer o cargo de primeiro-ajudante da Conservatória do Registo Predial de Macau, nos termos do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 105/84/M, de 8 de Setembro, indo ocupar a vaga criada nos termos do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 105/84/M, de 8 de Setembro, ainda não provida e com efeitos a partir da data da presente publicação. (O emolumento de \$ 16,00 foi pago directamente ao Tribunal Administrativo).

Conservatória do Registo Predial, em Macau, aos 10 de Dezembro de 1984. — O Conservador, *Francisco da Cruz David*.

1.ª CONSERVATÓRIA DO REGISTO CIVIL DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho de 29 de Novembro de 1984, da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Administração, e com efeitos a partir de 1 de Agosto último, foi autorizada a atribuição do abono para falhas referido nos n.ºs 1 e 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 69/84/M, de 7 de Julho, ao primeiro-ajudante desta Conservatória, Fernanda Maria Ribeiro Roberts.

1.ª Conservatória do Registo Civil, em Macau, aos 10 de Dezembro de 1984. — A Conservadora, *Graça Maria Amaro Teixeira Barbosa Osório*.

SECRETARIA NOTARIAL DA COMARCA DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho de 29 de Novembro do corrente ano, da Ex.^{ma} Secretária-Adjunta para a Administração, e com efeitos a partir de 1 de Agosto último, foi autorizada a atribuição do abono para falhas, referido nos n.ºs 1 e 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 69/84/M, de 7 de Julho, aos primeiros-ajudantes do 1.º e do 2.º Cartório da Secretaria Notarial, respectivamente, Deolinda Maria de Assis e Manuel Guerreiro.

Secretaria Notarial da Comarca, em Macau, aos 10 de Dezembro de 1984. — A Directora, *Maria de Fátima da Costa Azevedo Jorge*.

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Extracto de despacho

Por despacho de 16 de Outubro do corrente ano, anotado pelo Tribunal Administrativo em 29 de Novembro do mesmo ano:

Francisco João Segurado Tojal, arquitecto, contratado em regime de prestação de serviço, da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — denunciado, a seu pedido, para o termo do respectivo prazo (9 de Novembro de 1984) e de harmonia com o disposto no § 2.º da regra 5.ª do artigo 48.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, o contrato de prestação de serviço, celebrado por despacho de 5 de Julho de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Novembro do mesmo ano, publicado no *Boletim Oficial* n.º 45, de 6 de Novembro de 1982.

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 10 de Dezembro de 1984. — O Director dos Serviços, *José Barreiros Cardoso*.

SERVIÇOS DE TURISMO

Extracto de despacho

Por despacho de 18 de Outubro de 1984, visado pelo Tribunal Administrativo em 23 de Novembro do mesmo ano:

Leonardo Bañares de Assunção — nomeado, provisoriamente para desempenhar as funções de fiscal de actividades turísticas de 3.ª classe do quadro de fiscalização de actividades turísticas da Direcção dos Serviços de Turismo, nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e nos termos do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 27-E/79/M, de 28 de Setembro, na vaga resultante da promoção de Maria da Rosa Augusto ou Maria Augusto Belém, a fiscal de actividades turísticas de 2.ª classe. (É devido o emolumento de \$ 24,00).

Extracto de alvará

Por despacho de 13 de Setembro do corrente ano, do Ex.^{mo} Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, foi Lou Chan Hong autorizado a explorar um café de 3.ª classe, denominado «Hei Loi Tân», sito na loja «H» do Edifício Industrial «Wang Tak», do Bairro Fai Chi Kei.

(Custo desta publicação \$ 27,90)

Declarações

— Para os devidos efeitos se declara que o chefe de Departamento de Turismo e Indústria Hoteleira, Rufino de Fátima Ramos, exerceu, por substituição, as funções de director dos Serviços, no período de 3 de Novembro a 4 de Dezembro do corrente ano, nos termos do n.º 3, alínea a), do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, durante o impedimento do signatário.

— Para os devidos efeitos se declara que o técnico de 2.ª classe, dr. José Luís de Sales Marques, exerceu, por substituição,

ção, as funções de chefe de Departamento de Turismo e Indústria Hoteleira, no período de 3 de Novembro a 4 de Dezembro do corrente ano, nos termos do n.º 3, alínea b), do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, durante o impedimento do titular do lugar, técnico de 1.ª classe, Rufino de Fátima Ramos.

— Para os devidos efeitos se declara que o signatário reassumiu as funções de director dos Serviços, em 5 do corrente mês.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 10 de Dezembro de 1984. — O Director dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*.

GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Extracto de despacho

Por despacho de 21 de Novembro de 1984:

Joaquim Santana Fernandes Rodrigues, primeiro-oficial do quadro administrativo do Gabinete de Comunicação Social de Macau — concedida a licença graciosa de 150 dias para ser gozada em Portugal, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, por contar mais de 4 anos de serviço prestado ao Estado.

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 10 de Dezembro de 1984. — O Chefe do Gabinete, *Händel de Oliveira*.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

COMANDO

Extracto de despacho

Por despacho de 12 de Novembro do corrente ano, anotado e visado pelo Tribunal Administrativo em 28 de Novembro do mesmo ano:

Cheok Io Hap, servente de 1.ª classe n.º 17/65, do Comando das Forças de Segurança de Macau — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 15 de Agosto de 1984, nos termos da alínea b) do artigo 34.º e alínea a) do artigo 35.º, ambos da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, sendo-lhe fixada a seguinte pensão provisória anual:

Pensão provisória anual de aposentação de Pts. \$19 680,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 39.º, ambos da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, correspondente a 26 anos de serviço prestado ao Estado, tendo em consideração o vencimento de categoria de Pts. \$1 790,00, atribuído ao grupo «Y», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela n.º 2 anexa ao Decreto-Lei n.º 14/84/M, de 10 de Março, considerando ainda a pensão mínima constante do n.º 2 do artigo 5.º do referido decreto-lei, acrescida de

Pts. \$390,00, face à inclusão de 3 diurnidades, ao abrigo do n.º 1 do artigo 7.º da citada Lei n.º 7/81/M.

O encargo desta pensão pertence a este território.

(O emolumento devido, na importância de \$16,00, será pago por desconto no primeiro título de pensão).

Quartel-General/F.S. Macau, em Macau, aos 10 de Dezembro de 1984. — O Chefe do Estado-Maior/FSM, *Manuel Arnaldo de Abreu Falcão*, tenente coronel de infantaria.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despacho de 27 de Novembro de 1984:

Ao pessoal, abaixo indicado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado:

Chefe de esquadra, Cândido Augusto Serrão;
Guarda de 1.ª classe n.º 65/75/F, Helen Kam Suk Chun Serrão.

Por despachos de 29 de Novembro de 1984:

Wong Chi Chi, guarda de 3.ª classe n.º 639/75, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado como guarda no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 17-3-1975 a 31-12-1978 — 3 anos, 9 meses e 15 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24 de Setembro de 1966, equivalem a 5 3 22

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 29-10-1984 — 5 anos, 9 meses e 29 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 8 1 28

TOTAL 13 5 20

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 17-3-1975 a 29-10-1984 9 7 14

Kuan Ioi Lam, guarda de 3.ª classe n.º 896/81, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu

tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado como instruendo no Centro de Instrução Conjunto: de 28-1-1980 a 27-1-1981 — 1 ano e 1 dia que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a

Anos Meses Dias
1 2 14

Tempo de serviço prestado como guarda no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 28-1-1981 a 24-10-1984 — 3 anos, 8 meses e 28 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a

5 2 28

TOTAL 6 5 12

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 28-1-1980 a 24-10-1984

4 8 29

Ch'an Vai Ip, guarda de 3.ª classe n.º 549/80, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado como instruendo no Centro de Instrução Conjunto: de 2-7-1979 a 1-7-1980 — 1 ano e 1 dia que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a

1 2 14

Tempo de serviço prestado como guarda no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 2-7-1980 a 23-10-1984 — 4 anos, 3 meses e 22 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a

6 — 15

TOTAL 7 2 29

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 2-7-1979 a 23-10-1984

5 3 23

Kuok Pak T'im, guarda de 3.ª classe n.º 572/81, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado como instruendo no Centro de Instrução Conjunto: de 9-2-1981 a 8-2-1982 — 1 ano e 1 dia que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a

1 2 14

Tempo de serviço prestado como guarda no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 9-2-1982 a 12-10-1984 — 2 anos, 8 meses e 2 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a

3 8 25

TOTAL 4 11 9

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 9-2-1981 a 12-10-1984.....

3 8 3

Leong Kam Un, guarda de 3.ª classe n.º 17/81, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por despacho de 12-5-1984, publicado no *Boletim Oficial* n.º 22, de 26-5-1984, com os aumentos legais

1 2 14

Tempo de serviço prestado como guarda no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 28-1-1981 a 10-10-1984 — 3 anos, 8 meses e 14 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a

5 2 8

TOTAL 6 4 22

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 28-1-1980 a 10-10-1984

4 8 15

Leong Wai Kun, guarda de 3.ª classe n.º 440/81, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado como instruendo no Centro de Instrução Conjunto: de 9-2-1981 a 8-2-1982 — 1 ano e 1 dia que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a

1 2 14

Tempo de serviço prestado como guarda no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 9-2-1982 a 12-10-1984 — 2 anos, 8 meses e 2 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a

3 8 25

TOTAL 4 11 9

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 9-2-1981 a 12-10-1984..... 3 8 3

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 2-7-1979 a 17-10-1984 5 3 17

TOTAL 7 7 28

Luís Manuel do Rosário Sousa, guarda de 3.ª classe n.º 536/83, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado como ins-
truendo no Centro de Instrução Con-
junto: de 3-1-1983 a 2-1-1984 — 1 ano
e 1 dia que, nos termos do artigo 435.º
do Estatuto do Funcionalismo, em vigor,
equivalem a 1 2 14

Tempo de serviço prestado como
guarda no Corpo de Polícia de Segurança
Pública de Macau: de 3-1-1984 a 24-
10-1984 — 9 meses e 22 dias que, nos
termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei
n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equi-
valem a 1 1 18

TOTAL 2 4 2

2.º — *Para efeitos de prémio de anti-
guidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 3-1-1983 a 24-10-1984 1 9 23

Américo Maria de Fátima da Cunha Vital, guarda de 2.ª classe n.º 733/80, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado como mi-
litar em Macau, com os aumentos legais . 3 1 16

Tempo de serviço prestado como ins-
truendo no Centro de Instrução Con-
junto: de 2-7-1979 a 1-7-1980 — 1 ano
e 1 dia que, nos termos do artigo 435.º
do Estatuto do Funcionalismo, em vigor,
equivalem a 1 2 14

Tempo de serviço prestado como
guarda no Corpo de Polícia de Segurança
Pública de Macau: de 2-7-1980 a 17-
10-1984 — 4 anos, 3 meses e 16 dias
que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da
Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro,
equivalem a 6 — 7

TOTAL 10 4 7

2.º — *Para efeitos de prémio de anti-
guidade:*

Tempo de serviço prestado como mi-
litar em Macau: de 22-1-1973 a 2-6-
1975 2 4 11

(O selo devido, na importância de \$ 6,00, em cada um destes despachos, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 30 de Novembro de 1984:

Cheang Sok Man, guarda de 2.ª classe n.º 64/75/F, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado.

Por despachos de 4 de Dezembro de 1984:

Hó Kam Tai, guarda de 3.ª classe n.º 46/64, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado como guar-
da no Corpo de Polícia de Segurança
Pública de Macau: de 2-11-1964 a 31-
12-1978 — 14 anos, 1 mês e 29 dias que,
nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do De-
creto n.º 47 217, de 24-9-1966, equiva-
lem a 19 10 1

Continuando no exercício das suas
funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a
5-11-1984 — 5 anos, 10 meses e 5 dias
que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da
Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro,
equivalem a 8 2 7

TOTAL 28 — 8

2.º — *Para efeitos de prémio de anti-
guidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 2-11-1964 a 5-11-1984 20 — 4

Vong Kok Heng, guarda de 2.ª classe n.º 108/64, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado como guar-
da no Corpo de Polícia de Segurança
Pública de Macau: de 2-11-1964 a 31-
12-1978 — 14 anos, 1 mês e 29 dias
que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º
do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966,
equivalem a 19 10 1

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 5-11-1984 — 5 anos, 10 meses e 5 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a

	Anos	Meses	Dias
8	2	7	

TOTAL	28	—	8
-------------	----	---	---

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 2-11-1964 a 5-11-1984

20	—	4
----	---	---

Au Peng Ioi, guarda de 3.ª classe n.º 912/81, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado como instruendo no Centro de Instrução Conjunto: de 28-1-1980 a 27-1-1981 — 1 ano e 1 dia que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a

1	2	14
---	---	----

Tempo de serviço prestado como guarda no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 28-1-1981 a 8-11-1984 — 3 anos, 10 meses e 11 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a

5	4	28
---	---	----

TOTAL	6	7	12
-------------	---	---	----

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 28-1-1980 a 8-11-1984

4	10	12
---	----	----

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada um destes despachos, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 5 de Dezembro de 1984:

Fong Kun Sau, guarda de 3.ª classe n.º 295/75, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado.

Declaração n.º 61

Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 22 de Novembro de 1984, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante ao guarda de 3.ª classe

n.º 1136/82, Chan I Pan, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau:

«Necessita de trinta dias de licença para tratamento e repouso, a partir de 13 de Novembro de 1984».

Declaração n.º 62

Declara-se que a Junta Especial de Revisão, em sua sessão ordinária de 26 de Novembro de 1984, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante ao guarda de 3.ª classe n.º 1049/82, Chio Kuok Keong, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong-Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 5 de Dezembro de 1984».

Declaração n.º 63

Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 29 de Novembro de 1984, emitiu os seguintes pareceres, homologados na mesma data, respeitantes ao pessoal do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, a seguir indicado:

Guarda de 1.ª classe n.º 435/64, Ernesto Miguel de Assis:

«Necessita de mais trinta dias de licença para tratamento e repouso».

Guarda de 2.ª classe n.º 605/65, Cheang Chi K'eong:

«Necessita de mais trinta dias de licença para continuação do tratamento e repouso».

Guarda de 3.ª classe n.º 67/66, Ch'an Ngai Kuong:

«Necessita de trinta dias de licença para tratamento e repouso».

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 10 de Dezembro de 1984. — O Comandante, *Raul Miguel Socorro Folques*, tenente-coronel de infantaria.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Extractos de despachos

Por despachos de 23 de Outubro de 1984, anotados pelo Tribunal Administrativo em 29 de Novembro do corrente ano:

Diamantino Ângelo da Rocha, guarda de 2.ª classe n.º 296, da Polícia Marítima e Fiscal — reconduzido, por mais dois anos, no actual cargo, a partir de 1 de Setembro de 1984, nos termos dos artigos 29.º, 30.º e 31.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Pedro Assunção da Rosa, guarda de 2.ª classe n.º 297, da Polícia Marítima e Fiscal — reconduzido, por mais dois anos, no actual cargo, a partir de 1 de Setembro de 1984, nos termos dos artigos 29.º, 30.º e 31.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Leong Kam Choi, guarda de 2.ª classe n.º 298, da Polícia Marítima e Fiscal — reconduzido, por mais dois anos, no actual cargo, a partir de 1 de Setembro de 1984, nos termos dos artigos 29.º, 30.º e 31.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Chan Siu Chung, guarda de 2.ª classe n.º 299, da Polícia Marítima e Fiscal — reconduzido, por mais dois anos, no actual cargo, a partir de 1 de Setembro de 1984, nos termos dos artigos 29.º, 30.º e 31.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Ao Kuan Hung, guarda de 2.ª classe n.º 300, da Polícia Marítima e Fiscal — reconduzido, por mais dois anos, no actual cargo, a partir de 1 de Setembro de 1984, nos termos dos artigos 29.º, 30.º e 31.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Wong Yuk Sik, guarda de 2.ª classe n.º 301, da Polícia Marítima e Fiscal — reconduzido, por mais dois anos, no actual cargo, a partir de 1 de Setembro de 1984, nos termos dos artigos 29.º, 30.º e 31.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Leong Fok Lon, guarda de 2.ª classe n.º 302, da Polícia Marítima e Fiscal — reconduzido, por mais dois anos, no actual cargo, a partir de 1 de Setembro de 1984, nos termos dos artigos 29.º, 30.º e 31.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Chan Koc Wai, guarda de 2.ª classe n.º 303, da Polícia Marítima e Fiscal — reconduzido, por mais dois anos, no actual cargo, a partir de 1 de Setembro de 1984, nos termos dos artigos 29.º, 30.º e 31.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Pun Hon Wa, guarda de 2.ª classe n.º 304, da Polícia Marítima e Fiscal — reconduzido, por mais dois anos, no actual cargo, a partir de 1 de Setembro de 1984, nos termos dos artigos 29.º, 30.º e 31.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Tam Seng Chau, guarda de 2.ª classe n.º 305, da Polícia Marítima e Fiscal — reconduzido, por mais dois anos, no actual cargo, a partir de 1 de Setembro de 1984, nos termos dos artigos 29.º, 30.º e 31.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Lao Ieng Long, guarda de 2.ª classe n.º 306, da Polícia Marítima e Fiscal — reconduzido, por mais dois anos, no actual cargo, a partir de 1 de Setembro de 1984, nos termos dos artigos 29.º, 30.º e 31.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Chan Veng Cheong, guarda de 2.ª classe n.º 307, da Polícia Marítima e Fiscal — reconduzido, por mais dois anos, no actual cargo, a partir de 1 de Setembro de 1984, nos termos dos artigos 29.º, 30.º e 31.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Choi Kai In, guarda de 2.ª classe n.º 308, da Polícia Marítima e Fiscal — reconduzido, por mais dois anos, no actual cargo,

a partir de 1 de Setembro de 1984, nos termos dos artigos 29.º, 30.º e 31.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Chan Kei Tak, guarda de 2.ª classe n.º 309, da Polícia Marítima e Fiscal — reconduzido, por mais dois anos, no actual cargo, a partir de 1 de Setembro de 1984, nos termos dos artigos 29.º, 30.º e 31.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Wu Kam T'eng, guarda de 2.ª classe n.º 310, da Polícia Marítima e Fiscal — reconduzido, por mais dois anos, no actual cargo, a partir de 1 de Setembro de 1984, nos termos dos artigos 29.º, 30.º e 31.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Lei Hei, guarda de 2.ª classe n.º 311, da Polícia Marítima e Fiscal — reconduzido, por mais dois anos, no actual cargo, a partir de 1 de Setembro de 1984, nos termos dos artigos 29.º, 30.º e 31.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Chu Chiu Kao, guarda de 2.ª classe n.º 312, da Polícia Marítima e Fiscal — reconduzido, por mais dois anos, no actual cargo, a partir de 1 de Setembro de 1984, nos termos dos artigos 29.º, 30.º e 31.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Tam Kuok Keong, guarda de 2.ª classe n.º 313, da Polícia Marítima e Fiscal — reconduzido, por mais dois anos, no actual cargo, a partir de 1 de Setembro de 1984, nos termos dos artigos 29.º, 30.º e 31.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Chong Sio Kam, guarda de 2.ª classe n.º 314, da Polícia Marítima e Fiscal — reconduzido, por mais dois anos, no actual cargo, a partir de 1 de Setembro de 1984, nos termos dos artigos 29.º, 30.º e 31.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Por despacho de 3 de Dezembro de 1984:

Au Kuan Hung, guarda de 2.ª classe n.º 300, da Polícia Marítima e Fiscal — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado como instruendo no Centro de Instrução Conjunto: de 28-1-1980 a 27-1-1981 — 1 ano que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivale a 1 2 13

Tempo de serviço prestado como guarda na Polícia Marítima e Fiscal: de 28-1-1981 a 19-11-1984 — 3 anos, 9 meses e 22 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 5 4 6

TOTAL 6 6 19

Anos Meses Dias

2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 28-1-1980 a 19-11-1984 4 9 22

Tam Seng Chau, guarda de 2.ª classe n.º 305, da Polícia Marítima e Fiscal — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado como instruendo no Centro de Instrução Conjunto: de 28-1-1980 a 27-1-1891 — 1 ano que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivale a 1 2 13

Tempo de serviço prestado como guarda na Polícia Marítima e Fiscal: de 28-1-1981 a 19-11-1984 — 3 anos, 9 meses e 22 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 5 4 6

TOTAL 6 6 19

2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 28-1-1980 a 19-11-1984 4 9 22

(O selo devido, na importância de \$6,00, nos termos do Decreto-Lei n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 10 de Dezembro de 1984. — O Comandante, *Arménio Carvalho Carlos Fidalgo*, capitão-tenente.

POLÍCIA MUNICIPAL

Declaração

Declara-se que a Junta de Saúde, em sessão ordinária de 22 de Novembro do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, homologado em 3 de Dezembro do corrente ano, respeitante ao guarda de 1.ª classe da Polícia Municipal, Frederico Horácio da Rocha:

«Necessita de trinta dias de licença para tratamento e repouso, com efeito a partir de 14 de Dezembro de 1984».

Secretaria da Polícia Municipal, em Macau, aos 10 de Dezembro de 1984. — O Comandante da Polícia Municipal, *Mário dos Santos Gouveia*, comissário da P. S. P.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Extractos de despachos

Por despacho de 21 de Novembro de 1984, anotado pelo Tribunal Administrativo em 29 do mesmo mês e ano:

Francisco António de Oliveira Mourato, agente de 1.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — exonerado das funções de chefe de brigada, substituto, a partir de 5 de Novembro de 1984, data em que iniciou a sua licença graciosa.

Por despacho de 3 de Dezembro do corrente ano:

Ho Chi Wai, servente de 2.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 1-4-1980, publicada no *Boletim Oficial* n.º 14, de 5-4-1980, com os aumentos legais 6 7 21

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 20-3-1980 a 19-11-1984 — 4 anos, 8 meses e 1 dia que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 5 7 7

TOTAL 12 2 28

2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 1-4-1980, publicada no *Boletim Oficial* n.º 14, de 5-4-1980 5 6 13

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 20-3-1980 a 19-11-1984 4 8 1

TOTAL 10 2 14

(O selo devido, na importância de \$ 6,00, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Declaração

Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 29 de Novembro de 1984, emitiu o seguinte parecer, homologado em 3 de Dezembro do mesmo ano, respeitante a Plácido Timóteo Carion, subinspector da Directoria da Polícia Judiciária de Macau:

«Necessita de continuar o tratamento em regime ambulatório por mais 90 dias ao abrigo dos artigos 305.º e 308.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino».

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 10 de Dezembro de 1984. — O Director, *Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches*.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU**Extractos de despachos**

Por despacho de 29 de Novembro de 1984:

Maria Helena Rodrigues Córdova Van, escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe, aguardando aposentação, do Instituto de Acção Social de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Instituto de Acção Social de Macau, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado ao IASM:
de 27-8-1971 a 14-6-1984 — 12 anos,
9 meses e 19 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 15 4 10

(O selo devido, na importância de \$6,00, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 29 de Novembro de 1984:

Lei Vai Meng, terceiro-oficial do quadro administrativo deste Instituto — convertida a licença graciosa de 150 dias que lhe fora concedida por despacho de 6 de Julho de 1984, publicado no *Boletim Oficial* n.º 29, de 14 de Julho de 1984, em 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau, nos termos do § 1.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 3 de Dezembro de 1984:

Maria Otilia Gomes da Costa Novais de Mendonça, técnica de serviço social de 1.ª classe — contratada, nos termos do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, por um período de dois anos, renováveis, para desempenhar funções específicas na área de acção social e no sector do Gabinete de Estudos e Planeamento, com direito à remuneração mensal correspondente ao grau 3 de carreira técnica, 1.º escalão, a que se refere o Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 4 de Dezembro de 1984:

Maria Helena Rodrigues Córdova Van, escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe do quadro administrativo do Instituto de Acção Social de Macau — desligada do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 15 de Junho de 1984, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, sendo-lhe fixada a seguinte pensão anual:

Pensão provisória anual de Pts: \$18 120,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 39.º da mesma lei, correspondente a 15 anos de serviço prestado ao I. A. S. M., tendo em consideração o vencimento de categoria mensal de Pts: \$2 410,00, atribuído ao grupo «S», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela n.º 2, anexa ao Decreto-Lei n.º 14/84/M, de 10 de Março, acrescida de 2 diuturnidades na importância de Pts:

\$260,00 mensais, nos termos do artigo 4.º do mesmo decreto-lei, tendo ainda em consideração a pensão mínima fixada no n.º 2 do artigo 5.º do mesmo citado decreto-lei.

O encargo total desta pensão pertence a este Instituto.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 10 de Dezembro de 1984. — O Presidente, substituto, *Deolinda Leite*.

INSTITUTO CULTURAL DE MACAU**Declaração**

Para os devidos efeitos se declara que o arquitecto Carlos Alberto dos Santos Marreiros desempenhou, no período de 3 a 29 de Novembro corrente, as funções de director do Departamento do Património Cultural, durante o impedimento do titular do lugar, arquitecto Francisco Manuel Góis Fernandes Figueira, em serviço oficial em Portugal.

Instituto Cultural, em Macau, aos 10 de Dezembro de 1984. — O Presidente do Instituto, substituto, *Gabriela Ramiro Pombas Cabelo*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS**SERVIÇOS DE FINANÇAS****Éditos de 30 dias**

Nos termos dos Decretos de 24 de Março de 1911 e n.º 8 818, de 11 de Maio de 1923, que tornaram extensivos a este território o Decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910 e o disposto no n.º 5 do artigo 90.º do Decreto n.º 5 524, de 8 de Maio de 1919, respectivamente, se faz público que, tendo Ho Sam requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido marido, Ha Peng, que foi assalariado eventual de 1.ª classe da P. S. P., aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer por esta Direcção, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 30 de Novembro de 1984. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

Nos termos dos Decretos de 24 de Março de 1911 e n.º 8 818, de 11 de Maio de 1923, que tornaram extensivos a este território o Decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910 e o disposto no n.º 5 do artigo 90.º do Decreto n.º 5 524, de 8 de Maio de 1919, respectivamente, se faz público que, tendo Vong Tai requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido marido, Leong Seac, que foi guarda de 3.ª classe da P. S. P., aposentado, devem todos os

que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer por esta Direcção, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 30 de Novembro de 1984. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Avisos

1. Nos termos dos artigos 19.º e 28.º da Portaria n.º 8 568, de 11 de Novembro de 1967, são avisados os candidatos admitidos ao concurso público de provas práticas e teórico-práticas para o provimento de lugares de condutores de automóveis de 3.ª classe nos Serviços e Departamentos Públicos de Macau, a que se refere o aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 21/84, de 19 de Maio de 1984, que as provas práticas e teórico-práticas, se realizam às 10,00 horas do dia 18 de Dezembro do corrente ano nas dependências desta Direcção, situadas no Bairro do Fai Chi Kei.

2. Os candidatos deverão apresentar-se munidos do respectivo bilhete de identidade, sob pena de não serem admitidos à prestação de provas.

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 22 de Novembro de 1984. — O Júri. — Presidente, *José Barreiros Cardoso*. — Vogal, *Carlos Augusto E. Gonçalves*. — Vogal, *António de Almeida*. — Secretário, sem voto, *João Bosco A. Colaço*.

Alteração de trânsito na zona do Mercado Vermelho e na Rua da Fonte de Inveja

Por deliberação do Conselho Superior de Viação, na sua sessão de 6 de Novembro de 1984, ir-se-á proceder às seguintes alterações pontuais ao trânsito:

a) Zona do Mercado Vermelho

A Rua Norte do Mercado Almirante Lacerda e Rua Leste do Mercado Almirante Lacerda ficarão com o trânsito proibido com excepção de cargas e descargas.

b) Rua da Fonte de Inveja

Esta via passará a ter dois sentidos de trânsito.

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 6 de Dezembro de 1984. — O Director dos Serviços, *José Barreiros Cardoso*.

IMPRESA NACIONAL

Aviso

Para os devidos efeitos se torna público que, em conformidade com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto pa-

ra os Assuntos Sociais, de 6 de Dezembro corrente, o júri do concurso para o provimento de um lugar de escriturário-dactilógrafo — 1.º escalão — do quadro de pessoal contratado da secretaria e contabilidade da Imprensa Nacional, terá a seguinte constituição:

PRESIDENTE: Administrador da Imprensa Nacional.

VOGAIS: Maria Isabel Simiana do Espírito Santo Dias, primeiro-oficial do quadro da Imprensa Nacional;

Francisco Paula Nunes, segundo-oficial do quadro contratado da Imprensa Nacional.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Isabel Maria de Oliveira Simões Gomes Martins, terceiro-oficial do quadro contratado da Imprensa Nacional.

Imprensa Nacional, em Macau, aos 6 de Dezembro de 1984. — O Administrador, *António de Vasconcelos Mendes Liz*.

INSPECÇÃO DOS CONTRATOS DE JOGOS

Lista de classificação

Dos candidatos ao concurso para o provimento de um lugar de escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe do quadro administrativo da Inspeção dos Contratos de Jogos, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 30, de 21 de Julho de 1984:

Candidatos aprovados:

- 1.º Beatriz Maria Gonçalves Chang ... 14,3 (bom)
- 2.º Regina Estela Madeira de Carvalho Ché 13,95 (regular)

(Homologada por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 28 de Novembro de 1984).

Inspeção dos Contratos de Jogos, em Macau, aos 24 de Novembro de 1984. — O Júri. — Presidente, *Luis Filipe Ferreira Simões*. — Vogal, *Eduardo Alberto Gracias*. — Vogal, *Leonel R. M. Pinto Cardoso*.

Lista de classificação

Dos candidatos ao concurso para o provimento de lugares de fiscal de 3.ª classe, contratado, da Inspeção dos Contratos de Jogos, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 28, de 7 de Julho de 1984:

Candidatos aprovados:

- 1.º Manuel Amândio Camila Moraes 16 valores (Bom)
- 2.º Luís Anísio da Cunha Júnior .. 15,5 » »
- 3.º Urbano Lopes Fazenda 15 » »
- 4.º Herculano Marques Jacinto ... 14 » »

5.º Sou Kong Meng	13,25	»	(Suficiente)
6.º Fernando da Rosa de Sousa ...	12,5	»	»
7.º Manuel Ribeiro	12,25	»	»
8.º Benedito Machado Vaz	12	»	»
9.º Mário dos Passos Gomes	10,5	»	»

Ficou reprovado: um candidato; e

Faltaram às provas: dois candidatos.

(Homologada por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 6 de Dezembro de 1984).

Inspecção dos Contratos de Jogos, em Macau, aos 30 de Novembro de 1984. — O Júri. — Presidente, *Luís Filipe Ferreira Simões*. — Vogal, *Alfredo José Ferreira Andrade*. — Vogal, *Francisco Xavier Pinto do Amaral*.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Lista

De classificação do concurso para subchefe da Polícia Marítima e Fiscal, realizado de 12 a 14 e 19 a 22 de Novembro de 1984, de harmonia com o disposto no artigo 2.º do Regulamento de Promoções da mesma Polícia, aprovado pela Portaria n.º 73-B/80/M, de 28 de Abril, e homologado por despacho do Ex.º Comandante das Forças de Segurança, de 20 de Outubro de 1984:

Candidatos aprovados:

Posto e nome	Média	Classificação
Gd.ª 1.ª classe n.º 117, Ernesto Carlos	14,16	1.º
Gd.ª 1.ª classe n.º 121, Eduardo Cláudio		
Luís	12,68	2.º
Gd.ª 1.ª classe n.º 128, João da Conceição		
Choi Lopes	12,39	3.º
Gd.ª 1.ª classe n.º 123, Henrique Atanásio		
José	12,11	4.º

Candidatos reprovados 5

Candidatos desistentes 12

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Comandante das F. S. M., de 27 de Novembro de 1984).

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 29 de Novembro de 1984. — O Comandante, *Arménio Carvalho Carlos Fidalgo*, capitão-tenente.

MONTEPIO OFICIAL DE MACAU

(ASSOCIAÇÃO DE SOCORROS MÚTUOS)

Assembleia Geral

Convocação

São convocados os senhores associados a reunirem-se em Assembleia Geral Ordinária, no dia 10 de Dezembro corrente, às 17,30 horas, na sede do Montepio Oficial de Macau, instalada no prédio «Montepio» à Avenida da Amizade, a fim de, nos termos da parte final do § 1.º do artigo 52.º dos Estatutos, em vigor, eleger a mesa da Assembleia Geral, Conselho Fiscal e parte da Direcção, que deverão entrar no exercício do mandato no biénio de 1985/1986.

No caso de não comparecer nesse dia e hora o número de sócios mencionados no parágrafo único do artigo 50.º, considera-se desde já convocada nova reunião para o dia 17 do mesmo mês, a qual deliberará com qualquer número de sócios.

Montepio Oficial de Macau, Secretaria da Assembleia Geral, aos 5 de Dezembro de 1984. — O Presidente da Assembleia Geral, *Augusto Henriques de Almeida Madeira de Carvalho*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

ANÚNCIO

Aumento de capital e alteração do pacto social

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Novembro de 1984, exarada a fls. 32 e segs. do livro n.º 162-C, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial da Comarca de Macau, o capital social da Fábrica de Artigos de Vestuário Macau, Limitada, em inglês, Macau Garment Factory Limited, com sede em Macau, matriculada na Conservatória do Registo Comercial e da

Propriedade Automóvel desta Comarca sob o n.º 846, a fls. 42v. do livro C-3.º, que era de \$300 000,00 foi aumentado para \$1 000 000,00, dividido e representado por 2 quotas, sendo uma de \$600 000,00, subscrita pela sócia Fábrica de Tecelagem Lun Hing, Limitada, em chinês, Lun Heng Cham Chek Chóng Iao Han Cong Si e, em inglês, Lun Heng Knitting Factory Limited, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede nesta Comarca na Rua Francisco Xavier Pereira, n.ºs 47 e 49, matriculada na Conservatória do Registo Comercial e da Propriedade Au-

tomóvel desta Comarca, sob o n.º 664, a fls. 149v. do livro C-2.º, e outra de \$400 000,00, subscrita por F. Rodrigues, Sucessores, Limitada, com sede em Macau na Rua da Praia Grande, n.º 71, matriculada na acima citada Conservatória sob o n.º 279, a fls. 147v. do livro C-1.º

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos vinte e oito de Novembro de mil novecentos e oitenta e quatro. — O Ajudante, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 157,60)

ANÚNCIO**Cessão de quotas**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Novembro de 1984, exarada a fls. 63 e segs. do livro n.º 162-C, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial da Comarca de Macau a «Lee On Realty and Enterprises Limited», sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Hong Kong, cedeu, pelo preço a par, a sua quota de valor nominal de \$70 000,00, que possuía na sociedade comercial por quotas, denominada «Sociedade de Desenvolvimento Turístico Macau-Zhuhai, Limitada», em inglês, «Macau and Zhuhai Tourism Development Company Limited» e, em chinês, «Ou Mun Chu Hoi Loi Iau Fat Chin Iau Han Cong Si», com sede em Macau, na Rua Dr. Pedro José Lobo, n.º 16, r/c, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Macau sob o n.º 1 017 a fls. 128 do livro C-3.º, a favor de Lee On Construction Company Limited, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Hong Kong.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos vinte e oito de Novembro de mil novecentos e oitenta e quatro. — O Ajudante, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$129,80)

ANÚNCIO**Divisão e cessão de quota**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Novembro de 1984, exarada a fls. 60 e segs. do livro n.º 162-C, de 2.º Cartório da Secretaria Notarial da Comarca de Macau, e respeitante à sociedade comercial por quotas, denominada «Agência Comercial Fat Tat Hong, Limitada», em inglês, «Fat Tat Hong Company Limited» e, em chinês, «Fat Tat Hong Iao Han Cong Si», com sede em Macau, na Avenida Almeida Ribeiro, n.º 32, apartamento 303/304, e matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o n.º 704 a fls. 169v. do livro C-2.º, se procedeu à:

a) divisão da quota de \$100 000,00, do sócio Chan Hau Yee, em três quo-

tas distintas, sendo duas no valor de \$25 000,00 cada uma e outra de \$50 000,00;

b) cessão, pelo preço a par, das quotas divididas:

1) \$25 000,00, cada uma a favor de Vu Kam Iun e Kadiza Bi, respectivamente;

2) \$50 000,00, a favor de Cheang Mei Lei, aliás Millie Cheng;

c) Alteração dos artigos 4.º e 6.º do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 4.º

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de \$500 000,00, ou sejam 2 500 000 \$00, ao câmbio de 5 \$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e corresponde à soma das três quotas, sendo uma no valor nominal de \$425 000,00, equivalentes a 2 125 000 \$00, com direito a 8 500 votos, pertencente ao sócio Vu Kam Iun, outra no valor nominal de \$50 000,00, equivalentes a 250 000 \$00, com direito a 1 000 votos, pertencente à sócia Cheang Mei Lei, aliás Millie Cheng, e outra no valor nominal de \$25 000,00, equivalentes a 125 000 \$00, com direito a 500 votos, pertencente à sócia Kadiza Bi.

Artigo 6.º

A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele pertencem aos sócios Vu Kam Iun e Cheang Mei Lei, aliás Millie Cheng, sendo o 1.º, gerente-geral, e a 2.ª, gerente.

§ 1.º

O gerente-geral e o gerente podem delegar os seus poderes no todo ou em parte mediante procuração.

§ 2.º

A assembleia geral poderá a todo o tempo deliberar, nomear gerente outros sócios ou mesmo pessoas estranhas à sociedade.

§ 3.º

A sócia Kadiza Bi poderá assinar todos os documentos de mero expediente.

§ 4.º

A sociedade fica obrigada, activa e passivamente, em juízo e fora dele pela assinatura do gerente-geral e, nas suas ausências e impedimento, pela gerente.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos vinte e oito de Novembro de mil novecentos e oitenta e quatro. — O Ajudante, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 318,30)

ANÚNCIO**Rectificação**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 5 de Dezembro de 1984, lavrada a fls. 53v. e segs. do livro n.º 265-A, para escrituras diversas, do 1.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca e referente à «Fábrica de Artigos de Vestuário Lei Si Tat, Limitada», com sede em Macau, na Avenida Coronel Mesquita n.º 50, edifício industrial San Mei, 6.º, fábrica B-6, e constituída por escritura lavrada em 16 de Agosto de 1984, a fls. 28 e segs. do livro de notas para escrituras diversas, n.º 245-A, do referido 1.º Cartório, se procedeu à rectificação do artigo 1.º do respectivo pacto social, que passará a ter a seguinte redacção:

Artigo 1.º

A sociedade adopta a denominação «Fábrica de Artigos de Vestuário Lei Si Tat, Limitada», em inglês, «Lei Si Tat Garment Manufacturing Company Limited» e, em chinês, «Lei Si Tat Chai I Chong Iao Han Cong Si», tem a sua sede em Macau, na Avenida Coronel Mesquita, n.º 50, edifício industrial San Mei, 6.º andar, fábrica B-6, e durará por tempo indeterminado a contar da data da sua constituição.

Está conforme.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos seis de Dezembro de mil novecentos e oitenta e quatro. — O Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 145,30)

ANÚNCIO**Clube Internacional de
Senhoras de Macau**

Certifico que, por escritura de vinte e dois de Outubro de mil novecentos oitenta e quatro, exarada a folhas trinta e seis e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos cinquenta e cinco-A, do primeiro Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca: Eluned Wyn Gledhill e Jane Adams Lindsay Bralsford, constituíram uma associação que se regerá pelos estatutos seguintes:

**ESTATUTOS DO «INTERNA-
CIONAL LADIES CLUB
OF MACAU»****CAPÍTULO I****Denominação, sede e fins**

Artigo 1.º — A associação adopta a denominação de «Clube Internacional de Senhoras de Macau», em inglês, «International Ladies Club of Macau».

Art. 2.º — A sede do Clube é em Macau no 2.º andar «A» do edifício «Chong Shang», sito no n.º 5-A, da Estrada Engenheiro Trigo.

Art. 3.º — O objecto do clube é proporcionar às senhoras de Macau um local onde se possam encontrar e desenvolver actividades de carácter social e humanitário, colhendo fundos para suprir carências nomeadamente da Escola de São José.

CAPÍTULO II**Dos sócios, seus direitos e deveres**

Art. 4.º — Poderão inscrever-se como sócias todas as senhoras que falarem inglês.

Art. 5.º — A admissão far-se-á mediante a apresentação de uma sócia, dependendo a mesma da aprovação da Direcção.

Art. 6.º — São direitos das sócias:

- a) Participar na Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleita para os cargos sociais;
- c) Participar nas actividades do Clube;

d) Gozar dos benefícios concedidos às sócias.

Art. 7.º — São deveres das sócias:

- a) Cumprir o estabelecido nos estatutos e regulamentos do Clube, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;
- b) Contribuir e cooperar para que se alcancem as finalidades do Clube e para que se alargue o seu prestígio e as suas actividades;
- c) Pagar a jóia e mensalmente a quota devida.

CAPÍTULO III**Disciplina**

Art. 8.º — Às sócias que infringirem os estatutos, regulamentos ou deliberações da direcção, serão aplicadas, por deliberação desta, sanções que podem culminar pela expulsão da sócia faltosa.

Art. 9.º — As sócias que deixarem de pagar a quota mensal por um período de um ano, ficarão suspensas dos seus direitos e deixarão de pertencer ao clube, se avisadas, não pagarem as quotas em atraso.

CAPÍTULO IV**Assembleia geral**

Art. 10.º — A Assembleia Geral, como órgão supremo do Clube, é constituída por todas as sócias, em pleno uso dos seus direitos e reúne-se, ordinariamente uma vez por ano.

Art. 11.º — A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, quando convocada pela Direcção, ou a pedido de mais de metade das sócias, dirigido à Direcção.

Art. 12.º — Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos e regulamentos;
- b) Eleger a Direcção e o Conselho Fiscal;
- c) Definir as directivas de actuação do clube;
- d) Apreciar e aprovar o relatório da Direcção.

CAPÍTULO V**Direcção**

Art. 13.º — A Direcção é constituída por sete membros eleitos anualmente pela Assembleia Geral.

Art. 14.º — Os membros eleitos elegerão entre si uma presidente, uma vice-presidente, duas secretárias, uma tesoureira, uma coordenadora da correspondência do clube e outra das suas actividades sociais.

Art. 15.º — As deliberações serão tomadas por maioria de votos.

Art. 16.º — A Direcção reúne-se ordinariamente, uma vez por mês.

Art. 17.º — À Direcção compete:

- a) Executar todas as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- b) Assegurar a gestão dos assuntos do clube;
- c) Elaborar o relatório anual e submetê-lo à Assembleia Geral com o parecer do Conselho Fiscal;
- d) Convocar a Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI**Conselho Fiscal**

Art. 18.º — O Conselho Fiscal é constituído por três sócias efectivas, eleitas anualmente, podendo ser reeleitas uma ou mais vezes.

§ único. — As sócias eleitas elegerão entre si a presidente.

Art. 19.º — São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar os actos administrativos da Direcção;
- b) Examinar regularmente os livros da tesouraria;
- c) Dar parecer sobre o relatório anual e contas da Direcção.

CAPÍTULO VII**Dos rendimentos**

Art. 20.º — Os rendimentos do clube provêm das jóias de inscrição, quotas mensais e dos donativos recebidos das sócias e de terceiros.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos quinze de Novembro de mil novecentos e oitenta e quatro. — O Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 618,00)

ANÚNCIO

Sociedade do Sul da China de Engenharia de Combate de Incêndio de Macau, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Novembro de 1984, lavrada a fls. 71v. e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 261-A, do primeiro Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca: Lo Chon Tát, aliás Jacob Lo, Lo Sau Lan e Wong Yiu-Sing, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Primeiro — A sociedade adopta a denominação «Sociedade do Sul da China de Engenharia de Combate de Incêndio de Macau, Limitada» e, em inglês, «South China Engineering Fire Extinguisher (Macau) Limited», e tem a sua sede na Rua da Vitória, números dois-B, C e D, desta cidade, podendo a sociedade mudar o local da sede bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Segundo — O seu objecto é a montagem de sistema de prevenção contra o incêndio, podendo ainda dedicar-se a outra actividade, mediante deliberação dos sócios, tomada em assembleia geral.

Terceiro — A sua duração é por tempo indeterminado, e o seu início conta-se, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Quarto — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios assim discriminadas: a) Lo Chon Tát, uma quota de trinta mil patacas, equivalentes a cento e cinquenta mil escudos, com direito a seiscentos votos; b) Lo Sau Lán, uma quota de quinze mil patacas, equivalentes a setenta e cinco mil escudos, com direito a trezentos votos; c) Wong Yiu-Sing, uma quota de cinco mil patacas, equivalentes a vinte e cinco mil escudos, com direito a cem votos.

Parágrafo único — O capital social poderá ser aumentado uma ou mais ve-

zes, conforme deliberação tomada em assembleia geral.

Quinto — É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios; todavia a cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência pelo valor do último balanço.

Sexto — A administração dos negócios e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a três gerentes, bastando a assinatura de dois deles para obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos. São desde já nomeados gerentes, os sócios Wong Yiu Sing, Lo Sau Lan e Lo Chon Tát.

Parágrafo primeiro — Para os actos de mero expediente, é suficiente a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo — Os gerentes poderão delegar em quem entenderem, no todo ou em parte, a plenitude dos seus poderes.

Sétimo — Em caso algum, a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

Oitavo — Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência, terão ainda as seguintes: a) a alienação por venda, troca ou outro título oneroso e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar bens sociais; b) confissão, desistência e transacção sobre pleitos, dívidas ou questões, em que a sociedade seja interessada, bem como o compromisso em árbitros; c) a aquisição, por qualquer forma, de todos e quaisquer bens ou direitos; d) a contracção de empréstimos mediante hipoteca ou qualquer outra garantia.

Nono — Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Décimo — Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos, e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, serão repartidos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Décimo primeiro — As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por

qualquer dos gerentes, mediante carta registada com a antecedência de catorze dias, pelo menos, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Décimo segundo — No omissis, regulam as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos vinte e nove de Novembro de mil novecentos e oitenta e quatro. — O Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 472,80)

ANÚNCIO

Electricidade Brown Boveri (Macau), Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Novembro de 1984, exarada a fls. 62v. e segs. do livro n.º 164-A, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial de Macau, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, entre: 1) «BBC Brown Boveri Limited», sociedade comercial de responsabilidade limitada; e 2) Hendrik Jean Charles Van Der Tak, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelos artigos constantes da fotocópia anexa, que, com esta, se compõe de cinco folhas e que vai conforme o original a que me reporto.

Primeiro — A sociedade adopta a denominação «Electricidade Brown Boveri (Macau), Limitada», em inglês, «BBC Brown Boveri (Macau) Limited» e, em chinês, «BBC Put Long Put Wai Lec Ou Mun Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, no Edifício «Lun Pong», décimo quarto andar, «B», sito na Rua da Praia Grande, número cento e um e cento e três.

Segundo — O seu objecto é o exercício de qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, o comércio de material eléctrico, aparelhagem ou utensílios relacionados com a produção e o consumo de energia eléctrica.

Terceiro — A sua duração é por tempo indeterminado e, para todos os efeitos,

o seu início conta-se a partir da data da presente escritura.

Quarto — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios assim discriminadas:

uma de quarenta e cinco mil patacas, equivalentes a duzentos e vinte e cinco mil escudos, e com direito a novecentos votos, subscrita pela «BBC Brown Boveri Limited»; e

outra de cinco mil patacas, equivalentes a vinte e cinco mil escudos, e com direito a cem votos, subscrita por Hendrik Jean Charles Van Der Tak.

Parágrafo único — O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios.

Quinto — A cessão de quotas depende do consentimento da sociedade.

Sexto — A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a ambos os sócios, que são desde já nomeados gerentes.

Parágrafo primeiro — Para a sociedade se considerar obrigada, basta que os seus actos, contratos e demais documentos, se mostrem firmados por qualquer sócio-gerente ou mandatário legal.

Parágrafo segundo — Os sócios-gerentes poderão individualmente delegar em quem entenderem, no todo ou em parte, os seus poderes mediante competente mandato.

Parágrafo terceiro — A sócia «BBC Brown Boveri Limited» é representada, conjuntamente, e separadamente, por Edouard Hofmann, casado, administrador financeiro, natural de Geneve, Suíça, de nacionalidade suíça e residente em Hong Kong, e pelo sócio Hendrik Jean Charles Van Der Tak, os quais poderão nesta qualidade, deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse para a sociedade, quer em assembleias gerais quer fora delas, podendo ainda cada um deles substabelecer, no todo ou em parte, uma ou mais vezes, os seus poderes de representação.

Sétimo — Em caso algum, a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e mais actos ou documentos alheios aos seus negócios.

Oitavo — Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Nono — Os lucros, líquidos de todas as despesas e demais encargos e depois de deduzidos os cinco por cento para o fundo de reserva, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que for preciso reintegrá-lo, serão repartidos pelos sócios na proporção das suas quotas, salvo deliberação em contrário.

Décimo — As assembleias gerais serão convocadas por carta dirigida por um sócio ao outro, com a antecedência mínima de quinze dias, salvo se a lei determinar outra forma de convocação.

Parágrafo único — A expedição de carta registada poderá ser dispensada pela presença de ambos os sócios na assembleia geral.

Décimo primeiro — Em todo o omissso, observar-se-ão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e mais legislação aplicável.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos vinte e oito de Novembro de mil novecentos e oitenta e quatro. — O Ajudante, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 475,90)

ANÚNCIO

Companhia de Navegação Tai Fat (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Novembro de 1984, lavrada a fls. 67v. e segs. do livro de notas, para escrituras diversas n.º 261-A, do primeiro Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca: Ho Hoi, Chan Hung Chun, Yau Kin Keung, Tam, Pak Yuen Francis, Ho Hing, Fung Kwok Yiu, Lo Tong Hoi, Wong Chuk Keong, aliás José Wong, Ng Fok, aliás Bosco Ng, e Lau Peng Sam, constituíram entre si uma sociedade comercial

por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Primeiro — Esta sociedade adopta a denominação «Companhia de Navegação Tai Fat (Macau), Limitada», em inglês, «Tai Fat (Macau) Limited» e, em chinês, «Tai Fat (Ou Mun) Sun Mou Iao Han Cong Si», com sede em Macau, na Rua Dr. Lourenço Pereira Marques, Ponte número sete-A, rés-do-chão, podendo a sociedade mudar a sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Segundo — O seu objecto é a exploração dos negócios de transportes marítimos, podendo ainda a sociedade dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio e indústria que os sócios acordem e que não seja proibido por lei.

Terceiro — A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

Quarto — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido em dez quotas iguais de cem mil patacas, equivalente cada uma a quinhentos mil escudos e com direito a dois mil votos, cabendo uma a cada sócio.

Parágrafo único — O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação tomada em assembleia geral.

Quinto — É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos depende do consentimento dos outros sócios, que terão o direito de preferência. É dispensada a autorização especial da sociedade para divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Sexto — A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a dois grupos de gerentes, um designado por grupo «A» e outro por grupo «B», sem caução nem retribuição e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação, tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro — Para que a sociedade fique obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos ou documentos sejam em nome dela assinados conjuntamente por um gerente do grupo «A» e outro do grupo «B».

Parágrafo segundo — Para os actos de mero expediente, é suficiente a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo terceiro — Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência, terão ainda plenos poderes para: a) alienar por venda, troca ou outro título oneroso e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais; b) aquisição, por qualquer forma, de todos e quaisquer bens ou direitos; c) efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e d) contrair empréstimos e obter outras formas

de crédito, mediante hipoteca ou qualquer outra garantia.

Parágrafo quarto — São desde já nomeados gerentes do grupo «A» os sócios Ng Fok, aliás Bosco Ng, e Lo Tong Hoi, e do grupo «B» os sócios Chan Hung Chun e Ho Hing.

Parágrafo quinto — Os gerentes em exercício poderão constituir mandatários nos termos da lei.

Sétimo — Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Oitavo — Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos, e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, serão repartidos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Nono — As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer um dos gerentes, mediante carta registada, com a antecedência mínima de catorze dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único — A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Décimo — Em todo o omissivo, regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos vinte e nove de Novembro de mil novecentos e oitenta e quatro. — O Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 503,70)

PREÇO DO PRESENTE NÚMERO \$ 22,40

正毫四元二十二銀價張本

IMPRESA NACIONAL DE MACAU